

MP 905/2019 ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

Prezado cliente,

No dia 11/11/2019, o Governo Federal editou a Medida Provisória 905/2019, cujas regras já estão em vigor. Sob o pretexto de instituir a nova modalidade contratual denominada Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, o Governo utilizou a MP 905/2019 para alterar inúmeros artigos da CLT e revogar outros tantos.

Parte dessas alterações afeta brutalmente as regras inerentes ao trabalho dos bancários, especialmente no que diz respeito à jornada de trabalho.

Nos termos da MP 905/2019, regra e exceção foram invertidas: a jornada de trabalho dos bancários passa a ser, em regra, de oito horas diárias; o direito à jornada de seis horas torna-se exceção aplicada exclusivamente aos empregados que exerçam a função de caixa.

Foi estabelecida, também, a possibilidade de trabalho aos sábados e domingos. Além disso, foram alteradas as regras para definição da Participação nos Lucros e Resultados, que passam a ser fixadas pela empregadora, não mais por norma coletiva.

No dia de hoje, chegou ao conhecimento da Advocacia Fontana comunicado emitido pela Caixa, informando que as medidas para implementação dessas alterações legislativas já estão em curso e que informações mais precisas serão divulgadas em breve.

Embora as medidas que serão adotadas pela empresa ainda não tenham sido divulgadas, surpreende o açodamento da Caixa em noticiar que fará alterações com base em normas que, em poucos meses, poderão não estar mais vigentes – vale lembrar que a Medida Provisória tem prazo de 120 dias para ser convertida em Lei, sob pena de perder validade. Ademais, há normas coletivas vigentes até 31/08/2020, que asseguram condições de trabalho que não podem ser alteradas de imediato.

Destacamos, ainda, que a MP 905/2019 não excluiu regra básica da CLT que proíbe alterações lesivas do contrato de trabalho individual. Ou seja, em tese, a Caixa não poderá alterar os contratos de trabalho em vigor de forma prejudicial ao empregado. Caso isso ocorra, as situações deverão ser analisadas individualmente para identificação da medida cabível.

A Advocacia Fontana está atenta a eventuais alterações que venham a ser implantadas pela Caixa. Considerando o momento de incertezas pelo qual os empregados passam, estaremos de plantão ao longo do feriadão (de 15 a 17/11), nos colocando à disposição para consultas sobre o assunto. Neste período, os contatos podem ser feitos através dos seguintes canais:



plantaop905@advocaciafontana.com.br



(11) 9.9253.3890

(51) 9.9230.6595

(51) 9.9334.5152